



PROCESSOS	
INTERESSADO	Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS
ASSUNTO	Homologa definições quanto aos dados necessários para compor a qualificação do denunciante e encaminhamento ao CAU/BR de solicitação de adequação do formulário de denúncia do SICCAU.
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1064/2019	

Homologa definições quanto aos dados necessários para compor a qualificação do denunciante e encaminhamento ao CAU/BR de solicitação de adequação do formulário de denúncia do SICCAU.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 19 de julho de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 143/2017 prevê em seu art. 11 os requisitos necessários à análise de admissibilidade de denúncias encaminhadas à Comissão de Ética e Disciplina, conforme segue:

Art. 11. A denúncia deverá conter:

- I – a identificação do denunciante, com nome, qualificação, endereço e correio eletrônico;
- II – a identificação do profissional arquiteto e urbanista denunciado, com nome completo, incluindo, se possível, número de registro no CAU, endereço e CPF;
- III – a narração dos fatos que a motivam, de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração ético-disciplinar, indicando a data de ocorrência de cada fato;
- IV – os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco);
- V – a identificação dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativos às atividades desenvolvidas, se houver;
- VI – a indicação de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, se assim desejar, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei nº 12.378, de 2010.

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 143/2017 é omissa quanto aos dados necessários para o preenchimento da qualificação do denunciante, prevista no inciso I, do art. 11, da citada Resolução;

Considerando que a CED-CAU/RS entende que, quanto a identificação do denunciante, é suficiente o conhecimento do nome completo, da profissão, do CPF e dos endereços postal e eletrônico;

Considerando que o formulário de denúncia não requer do denunciante sua profissão e seu endereço postal;



Considerando que o inciso III, do art. 11, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, tem como requisito da denúncia a narração dos fatos e suas respectivas datas de ocorrência;

Considerando que o formulário de denúncia não possui campo específico para indicação da data de ocorrência dos fatos, bem como não é claro quanto a necessidade da narrativa dos fatos denunciados; Considerando que a inadequação do formulário de denúncia gera, constantemente, a necessidade de diligências do relator aos denunciantes, o que acaba por alongar o tempo em que o processo permanece na etapa de acatamento da denúncia;

Considerando que a intimação do denunciante para o atendimento das diligências, que poderiam ser realizadas no ato de apresentação da denúncia, representa um custo à instituição, não só no aspecto financeiro, relativo ao envio de correspondências, mas também quanto às horas de trabalho dos funcionários e dos conselheiros da comissão;

Considerando que a intimação do denunciante, para complementação de dados da denúncia, retarda o tempo necessário para a análise de admissibilidade, uma vez que, além do tempo necessário para a elaboração do ofício e sua entrega ao destinatário, existe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das informações faltantes;

Considerando que o formulário da denúncia deve atender aos requisitos anteriormente mencionados, os quais são normatizados pela Resolução CAU/BR nº 143/2017;

Considerando a Deliberação CED-CAU/RS nº 080/2019, que propõe a definição dos dados que compõe a qualificação do denunciante e solicitação de adequação do formulário de denúncia.

DELIBEROU por:

1. Determinar que, para fins de preenchimento do requisito disposto no art. 11, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, considerar-se-á qualificado o denunciante que informar, no mínimo, os seguintes dados: nome completo; profissão; CPF; e endereços postal e eletrônico;
2. Estabelecer que, caberá à Unidade de Fiscalização efetuar as diligências possíveis, juntando os respectivos documentos, no sentido de averiguar, complementar e/ou verificar a existência dos dados definidos no item anterior;
3. Solicitar ao CAU/BR a adequação do formulário de denúncia do SICCAU, conforme segue:
 - 3.1. Tornar obrigatório o preenchimento de informações quanto a profissão e o endereço postal do denunciante, a fim de atender ao no inciso I, do art. 11, da Resolução CAU/BR nº 143/2017;
 - 3.2. Incluir campo para informação da data de ocorrência dos fatos, sendo este também obrigatório;
 - 3.3. Campo de informação ao denunciante, acerca da necessidade de narração dos fatos denunciados, de modo a atender o inciso III, do art. 11, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 15 (quinze) votos favoráveis dos conselheiros Alvino Jara, Claudio Fischer, Carlos Fabiano Santos Pitzer, Helenice Macedo do Couto, José Arthur Fell, Matias Revello Vazquez, Noe Vega Cotta de Mello, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Paulo Ricardo Bregatto, Raquel



Rhoden Bresolin, Roberto Luiz Decó, Rodrigo Spinelli, Rui Mineiro e Jorge Luíz Stocker Júnior e 03 (três) ausências dos Conselheiros, Renata Camilo Maraschin, Emilio Merino Dominguez e Magali Mingoti.

Porto Alegre – RS, 19 de julho de 2019.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

**99ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS****Folha de Votação**

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Alvino Jara	X			
Claudio Fischer	X			
Carlos Fabiano Santos Pitzer	X			
Helenice Macedo do Couto	X			
José Arthur Fell	X			
Renata Camilo Maraschin				X
Matias Revello Vazquez	X			
Noe Vega Cotta de Mello	X			
Oritz Adriano Adams de Campos	X			
Paulo Fernando do Amaral Fontana	X			
Paulo Ricardo Bregatto	X			
Emilio Merino Dominguez				X
Raquel Rhoden Bresolin	X			
Roberto Luiz Decó	X			
Rodrigo Spinelli	X			
Magali Mingotti				X
Rui Mineiro	X			
Jorge Luíz Stocker Júnior	X			

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária nº 99****Data: 19/07/2019****Matéria em votação: DPO-RS 1064/2019** - Homologa definições quanto aos dados necessários para compor a qualificação do denunciante e encaminhamento ao CAU/BR de solicitação de adequação do formulário de denúncia do SICCAU.**Resultado da votação: Sim (15) Não () Abstenções () Ausências (03) Total (18)****Ocorrências: Não houve.****Secretário da Reunião: Josiane Cristina Bernardi****Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva**